



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA Nº 04/2010

INSTITUI A MEDALHA MERITÓRIA AOS JUIZES DE DIREITO DO ESTADO DO CEARÁ, COMO FORMA DE PREMIAR AQUELES QUE SE DESTACARAM NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, que impõe a todo agente público o dever de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional;

CONSIDERANDO que a eficiência dos Magistrados no desempenho de suas atividades deve ser aferida, reconhecida e premiada, como forma de valorização e incentivo, fundamento básico do programa “JUSTIÇA EFETIVA” implantado para no biênio 2009-2011;

CONSIDERANDO a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça acompanhar o movimento forense das respectivas Unidades Judiciárias de 1º Grau, com a finalidade de proporcionar uma prestação jurisdicional mais ágil e eficaz;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, inciso XXVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a MEDALHA DE MÉRITO JURISDICIONAL “JUSTIÇA EFETIVA”.

Art. 2º - A medalha de que trata o artigo anterior, será outorgada a 12 (doze) Juízes que, nos últimos 12 (doze) meses, se destacarem na prestação jurisdicional, atendendo a critérios de produtividade e presteza no atendimento a requisições de informações oriundas da Corregedoria, e observância das recomendações por esta expedidas, assim distribuídas:

I – uma medalha para Juízes da Entrância Inicial;

II- uma medalha para Juízes da Entrância Intermediária;

III- uma medalha para Juízes de Unidades de Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior do Estado;

IV – uma medalha para Juizes Auxiliares das Zonas Judiciárias;

V- oito medalhas para Juízes da Entrância Final, assim distribuídas:

- uma medalha para Juízes de Varas Criminais, consideradas as do Juízo Singular, Júri, Tóxico, Trânsito, Juízo Militar, Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

- uma medalha para Juízes de Varas Cíveis, incluindo as do Registro Público, Recuperação de Empresas e Falências, Sucessão;

- uma medalha para Juízes das Varas de Família;

- uma medalha para Juízes das Varas da Fazenda Pública;

- uma medalha para Juízes das Varas de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária;

- uma medalha para Juízes das Varas da Infância e Juventude;

- uma medalha para Juízes das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Capital;

- uma medalha para Juízes Auxiliares da Comarca da Capital.

Parágrafo único – Será levada em consideração a produtividade dos últimos doze meses, destacando-se as sentenças prolatadas no período.

Art. 3º - A aferição dos critérios de que trata este artigo e a escolha dos agraciados serão feitas por Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral da Justiça, que a presidirá, pelos Juízes Corregedores e pela Auditora Cláudia Nadir de Andrade Medeiros.

§ 1º - Funcionará como Secretário da Comissão Especial o Auditor da Corregedoria Geral da Justiça, Araken Sedrim Aguiar Neto.

§ 2º - Os demais órgãos da Secretaria Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão, quando por esta solicitados.

§ 3º - Constarão de ata em livro próprio as reuniões e deliberações da Comissão Especial.

Art. 4º - A medalha será acompanhada de diploma com dizeres e especificações adequados, submetidos à aprovação do Corregedor.

Art. 5º - A entrega das condecorações será em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral da Justiça, no final de cada biênio.

Art. 6º - A relação dos agraciados será publicada no Diário da Justiça, antes da solenidade de entrega.

Art. 7º - A condecoração de que trata o artigo primeiro deste Provimento será acompanhada de fita nas cores azul e branco, e passadeira, acondicionada em estojo, e terá as seguintes características:

- formato circular na cor prata, com dimensão de 5 cm de diâmetro, e espessura de 3mm;

- confeccionada em aço gravado em baixo relevo e resina, com gravação nas

duas faces;

- a face frontal apresentará a logomarca atualmente utilizada pela Corregedoria Geral da Justiça identificadora do projeto “**JUSTIÇA EFETIVA - 2010**” encravada em alto relevo, consignando-se na bordas superior: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará**;

- a face posterior da medalha apresentará na borda superior a inscrição **Poder Judiciário do Estado do Ceará**, ao centro o **Brasão do Estado do Ceará**, em baixo relevo e, logo abaixo: **Desembargador João Byron de Figueirêdo Frota – consignando-se na borda inferior: GESTÃO 2009-2011.**

Art. 8º - Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2010 (dois mil e dez).

Desembargador **JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.